



DOC. 01

PROPOSTA DE ACORDO DA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL



Processo SEI nº 12883.104337/2023-81

Interessado: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A e outros

PROPOSTA DE ACORDO

Trata-se de requerimento de Transação Individual formulado pela Massa Falida da LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A (CNPJ 12.274.379/0001-07) para negociação de todo o passivo fiscal, bem como das seguintes empresas, incluídas no Processo de Falência nº 0000707-30.2008.8.02.0042, em curso na 1ª Vara Cível de Coruripe/AL:

1. SAPEL - Sociedade de Agricultura e Pecuaria LTDA (CNPJ nº 12.264.958/0001-79)
2. MAPEL – Maceió Veículos e Peças LTDA (CNPJ nº 12.180.469/0001-39)
3. J L Comercial Agroquimica LTDA (CNPJ nº 12.190.013/0001-50)

O passivo total da dívida do Grupo Econômico em falência é de cerca de R\$ 2.3 milhões, incluída a dívida de FGTS e Contribuição Social da LC nº 110/2001, bem como débitos ainda em fase administrativa, na Receita Federal.

Conforme metodologia de cálculo definida no Despacho SEI nº 44072182, a capacidade de pagamento (CAPAG) da Massa pressupõe levantar dentre ativos arrecadados (R\$ 2.298.333.807,68), quanto efetivamente está disponível para pagamento da União, abatendo credores preferenciais da lista.

No que diz respeito à repartição dos créditos concursais tributários entre os entes federados (art. 83, III), todos credores com mesma classificação, o valor arrecadado deve ser dividido de forma proporcional (pro rata) entre todos os entes públicos.

Com efeito, segue a lista de credores informada pelo Administrador Judicial com esgotamento dos ativos arrecadados e disponíveis, seguindo ordem de preferência:

Falência Laginha - QGC		Ativos Disponíveis
Classe	Valor QGC (+ incidentes e reservas)	R\$ 2.298.333.807,68
Restituição - união (reserva incidente)	130.315.223,62	R\$ 2.168.018.584,06
Restituição (reserva)	21.273.325,77	R\$ 2.146.745.258,29
Trabalhista Art_84 I	11.268.442,01	R\$ 2.135.476.816,28
Art. 84 III	60.088,00	R\$ 2.135.416.728,28
Trabalhista Art_84_V_c/c_Art_83_I	7.422.355,44	R\$ 2.127.994.372,84
FGTS - união (reserva incidente)	174.421.622,05	R\$ 1.953.572.750,79
Garantia Real Art_84_V_c/c_Art_83_II	129.208,80	R\$ 1.953.443.541,99
Tributário Art_84_V_c/c_Art_83_III - federal (reserva incidente)	244.211.779,23	R\$ 1.709.231.762,76
Tributário Art_84_V_c/c_Art_83_III - estadual AL (reserva incidente 0700246-89.2023.8.02.0042)	1.291.467,56	R\$ 1.707.940.295,20
Tributário Art_84_V_c/c_Art_83_III - municipal	291.566,29	R\$ 1.707.648.728,91
Privilegio Especial Art_84_V_c/c_Art_83_IV_a	37.159,04	R\$ 1.707.611.569,87
Privilegio Especial Art_84_V_c/c_Art_83_IV_d	29.248.787,69	R\$ 1.678.362.782,18
Privilegio Especial Art_84_V_c/c_Art_83_IV_d (reserva)	9.931.089,80	R\$ 1.668.431.692,38
Quirografário Art_84_V_c/c_Art_83_VI_a	265.642.859,89	R\$ 1.402.788.832,49
Quirografário Art_84_V_c/c_Art_83_VI_a (reserva)	32.270.419,52	R\$ 1.370.518.412,97
Quirografários (não trib) - União - (reserva incidente)	4.884.661,14	R\$ 1.365.633.751,83
Quirografário Art_84_V_c/c_Art_83_VI_b	36.892,45	R\$ 1.365.596.859,38
Trabalhista Art_84_V_c/c_Art_83_VI_c	53.565.182,21	R\$ 1.312.031.677,17
Multas Art_84_V_c/c_Art_83_VII	12.213.901,06	R\$ 1.299.817.776,11
Multa união (reserva incidente)	185.462.460,48	R\$ 1.114.355.315,63
Trabalhista Art_83_I	1.610.166,25	R\$ 1.112.745.149,38
Garantia Real Art_83_II	424.467.988,31	R\$ 688.277.161,07
Garantia Real Art_83_II (reserva)	173.122.215,71	R\$ 515.154.945,36
Tributário Art_83_III - municipal	11.534.430,26	R\$ 508.783.302,81
Tributário Art_83_III - estadual AL (reserva incidente 0700246-89.2023.8.02.0042)	205.210.066,84	R\$ 395.424.847,86
Tributário Art_83_III - estadual MG (reserva incidente 0000042-86.2023.8.02.0042)	77.320.897,86	R\$ 352.712.627,89
Tributário Art_83_III - federal (reserva incidente)	638.507.131,88	R\$ 0,00
Privilegio Especial Art_83_IV_d	23.789.735,89	-R\$ 309.584.239,88
Privilegio_Geral Art_83_V_b	17.408.877,33	-R\$ 326.993.117,21
Quirografário Art_83_VI_a	391.159.799,55	-R\$ 718.152.916,76
Quirografários (não trib) - União - (reserva incidente)	1.691.244,30	-R\$ 719.844.161,06
Trabalhista Art_83_VI_c	381.995,23	-R\$ 720.226.156,29
Multas Art_83_VII	4.908.816,56	-R\$ 725.134.972,85
Multa estadual MG (reserva incidente 0000042-86.2023.8.02.0042)	17.213.454,96	-R\$ 742.348.427,81
Multa - estadual AL (reserva incidente 0700246-89.2023.8.02.0042)	61.261.727,48	-R\$ 803.610.155,29
Multa união (reserva incidente)	200.310.572,29	-R\$ 1.003.920.727,58
Creditos Subordinados Art_83_VIII_b	31.749.773,85	-R\$ 1.035.670.501,43
Juros Falência União (reserva incidente)	598.075.861,94	-R\$ 1.633.746.363,37
Juros Falência estadual AL (reserva incidente 0700246-89.2023.8.02.0042)	7.258.612,68	-R\$ 1.641.004.976,05
TOTAL	4.070.961.861,22	

Além desses valores habilitados diretamente na lista de credores pelo Administrador Judicial, ainda foram considerados R\$ 236.445.674,20, relativos aos citados créditos de impugnações de credores, que foram reservados:

Credor	Valor Reserva	Classe
ALCOCANA	R\$ 42.417.273,40	83, II
Banco Crefisa S.A	R\$ 4.310.036,00	Restituição
Banco Volvo (Pávia Participações)	R\$ 4.011.933,40	Restituição
China Construction Bank	R\$ 25.240.027,71	Extraconcursal
Fenix Securitizadora	R\$ 7.030.391,80	Extraconcursal
Banco do Brasil	R\$ 4.525.909,76	83, II
Banco Safra S/A	R\$ 4.629.386,74	Restituição
Alcotra S.A	R\$ 144.280.715,39	83, II
TOTAL	R\$ 236.445.674,20	

Sendo assim, restou um saldo para pagamento da dívida fiscal federal de R\$ 855.562.700,21, o que resulta num desconto estimado de 62,1% (sessenta e dois vírgula um por cento), considerado o passivo total consolidado das Devedoras, inclusive débitos em contencioso na RFB, uma vez que o Administrador Judicial indicou interesse na desistência das discussões administrativas para regularização de todo seu passivo.

A título de convencimento para aceite da proposta, cumpre esclarecer que o percentual de desconto ofertado é muito próximo do que seria obtido de desconto efetivo, caso deferido o percentual máximo de 65% (sessenta e cinco por cento). Como é sabido, há vedação legal para a incidência de descontos sobre o valor do principal dos débitos, o que reduz ligeiramente o percentual do benefício efetivo, que já não alcançaria o patamar máximo de 65%, chegando-se num percentual muito próximo dos 62,1% de desconto deferidos.

- PROPOSTA DE TRANSAÇÃO

Aprovada essa métrica de cálculo dos descontos ofertados pelo Órgão Central da PGFN, a partir das listas de ativos arrecadados e de credores concorrentes da falência, ambas fornecidas pelo Administrador Judicial, a proposta ainda carecerá de aprovação pelo Juízo da Falência, após eventuais críticas dos demais credores.

Dessa forma, formula-se proposta de transação, com plano de pagamento definido nos seguintes moldes:

- 1) Exigência de transação de todo passivo consolidado da Devedora, incluindo demais empresas do Grupo acima listadas, débitos inscritos e não inscritos, renunciando às discussões administrativas e judiciais eventualmente pendentes, inclusive as que ainda estão sob análise de PRDI;

- 2) Os débitos atualmente em contencioso no âmbito da Receita Federal deverão ter protocolo de desistência/renúncia em até 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, passando a serem incluídos em conta de transação com mesmos benefícios acordados, assim que inscritos em DAU;
- 3) A confirmação do valor da CAPAG de acordo com os valores lançados na lista de ativos arrecadados e disponíveis, assim como na lista de credores com respectiva ordem de preferência, fornecidas pelo Administrador Judicial da Falência;
- 4) Será concedido desconto de até 62,1% (sessenta e dois vírgula um por cento) à Massa Falida, de acordo com a limitação estabelecida pela sua CAPAG, calculada pelas métricas acima definidas;
- 5) O pagamento do saldo remanescente deverá ser feito em parcela única, diretamente pela Massa Falida, aproveitando-se saldos bancários existentes, já tendo sido consultada a Procuradoria da União (PRU1) sobre a possibilidade de desistência do agravo que obsta liberação do recurso disponível na 9ª Vara Federal/DF, relativo a precatório, em caso de aceitação do acordo pela massa falida;
- 6) A dívida de FGTS, cujo valor consolidado é de cerca de R\$ 175 milhões, incluindo CS da LC 110/2002, também será objeto de transação, com os mesmos descontos, respeitada a verba destinada ao trabalhador, conforme simulações anexas;
- 7) A comprovação da arrecadação e disponibilidade de outros ativos da Massa, antes do fechamento deste acordo, incluindo os créditos de precatório acima referidos, importará em imediato reajuste da CAPAG da Devedora e consequente redução/supressão dos benefícios aqui estimados.

Ante o exposto, notifique-se o Administrador Judicial para, **no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias:**

- 1) Indicar a concordância ou não da Massa na formalização do acordo, conforme bases negociais acima definidas, ressaltando a possibilidade da União retirar a sua proposta, caso detectada a arrecadação e disponibilidade de outros ativos além dos até aqui considerados para o cálculo da CAPAG;
- 2) Ratificar a relação de ativos da Massa Falida, com seus respectivos laudos de avaliação, bem como a lista de credores preferenciais elencados.

Advirto que o valor da dívida consolidada da Massa é dinâmico, podendo sofrer variações, por decorrência de mera atualização monetária, ou por inclusão/exclusão de novos débitos, de modo que o percentual de desconto ofertado pode vir a se modificar até mesmo pelo surgimento de novos ativos disponíveis em nome da devedora, razão pela qual se recomenda brevidade na tomada de decisão sobre aceite da proposta, sob pena de poder perder os benefícios ofertados.

Recife, 15 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA

Data: 15/08/2024 18:50:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional